



Com o presente Regulamento pretende-se a metodologia a que se submeterá a participação dos cidadãos:

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento define as normas de participação e intervenção no Orçamento Participativo da Freguesia da Misericórdia (OPM).

Artigo 2º (Princípio)

O Orçamento Participativo da Freguesia da Misericórdia OPM é um instrumento de democracia participativa que pretende contribuir para a participação informada e ativa dos cidadãos nos processos de governação local, proporcionando a intervenção da sociedade civil na decisão sobre a afetação de uma parte do orçamento da Junta de Freguesia da Misericórdia.

Artigo 3º (Objetivos)

1. Promover o diálogo entre a sociedade civil e o Executivo da Autarquia, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum.
2. Adequar as políticas públicas às necessidades das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na freguesia.
3. Aumentar a transparência da atividade da Autarquia, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.
4. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes/fregueses nos processos de governação local.

Artigo 4º (Âmbito Territorial e Temático)

O âmbito do OPM é o território da Freguesia da Misericórdia e abrange todas as áreas de competência da Junta de Freguesia da Misericórdia, devendo as propostas incidir sobre despesas de investimento.

Artigo 5º (Comissão do OP)

1. Todo o processo relativo ao OPM será acompanhado por uma Comissão (Comissão do OPM),

composta por um representante de cada um dos Grupos Políticos com assento na Assembleia de Freguesia da Misericórdia, pelos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia da Misericórdia, pela Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia, sendo que a Presidente da Assembleia de Freguesia presidirá à Comissão.

2. As decisões da Comissão será tomadas por maioria dos seus membros.

3. Compete ainda a esta comissão definir o calendário do ciclo do OPM, homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação.

Artigo 6º (Verba)

A Junta de Freguesia da Misericórdia definirá todos os anos a verba a afetar ao OPM, verba essa que será inscrita no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 7º (Participantes)

1. Podem participar no OPM todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes na Freguesia da Misericórdia, assim como os representantes das organizações da sociedade civil que tenham sede na Freguesia da Misericórdia.

2. Os autores das propostas deverão estar recenseados na Freguesia da Misericórdia, devendo ser identificados por nome completo, BI/CC, número de eleitor e/ou comprovativo de residência.

Artigo 8º (Ciclo de Participação)

O Ciclo do OPM compreende as seguintes etapas:

- a) Avaliação da edição anterior e preparação de novo ciclo;
- b) Apresentação de Propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Publicação da lista provisória de projetos;
- e) Período de reclamação;
- f) Publicação da lista de projetos a votação;
- g) Votação dos projetos;
- h) Anúncio dos projetos vencedores.

Artigo 9º (Apresentação de Propostas)

1. As propostas apresentadas devem, necessariamente, ser de implementação no território da Freguesia, revestir-se de interesse para o bem da comunidade e serão implementadas pela Junta de Freguesia da Misericórdia.

2. As propostas podem ser apresentadas:

- a) Através de formulário online, disponível no site da Junta de Freguesia da Misericórdia;
- b) Através de formulário próprio disponibilizado na sede e nas delegações da Junta de Freguesia da Misericórdia.

3. Não são consideradas propostas entregues por outras vias, nomeadamente por correio eletrónico ou em suporte papel (exceto em formulário próprio) e fora do tempo determinado para o efeito.

4. Apenas serão consideradas as propostas identificadas com proponente em nome individual/coletivo e que integrem contacto telefónico ou endereço de email válidos.

5. As propostas têm de versar sobre matérias da competência da Junta de Freguesia da Misericórdia, devendo enquadrar-se numa das seguintes áreas temáticas:

- a) Intervenção Social e Saúde;
- b) Participação e Cidadania;
- c) Educação;
- d) Obras, Espaço Público, Licenciamento e Fiscalização;
- e) Espaços Verdes;
- f) Habitação;
- g) Imagem, Comunicação e Informação;
- h) Higiene Urbana;
- i) Segurança e Proteção Civil;
- j) Mobilidade e Transportes;
- k) Economia e Emprego;
- l) Juventude e Desporto;
- m) Cultura.

6. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, território de intervenção e conter fundamentação financeira. A falta de indicação destes dados pode impedir a adaptação da proposta a projeto.

7. Se o texto de uma proposta integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada, pois cada proposta apenas poderá dar origem a um projeto.

8. Os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.

9. Não se consideram as propostas que:

- a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços;

- b) Após análise pela comissão, se verifique que as mesmas excedem o montante afetado pela Junta de Freguesia ao OPM ou se excederem o prazo estimado de 12 meses;
- c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos da Junta de Freguesia da Misericórdia;
- d) Estejam previstas ou a ser executadas no âmbito do Plano Plurianual de Atividades;
- e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta de Freguesia da Misericórdia;
- f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- g) Fomentem extremismos, fundamentalismos, xenofobia ou quaisquer formas de violência;
- h) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 10º (Análise das Propostas)

1. Os serviços técnicos da Junta de Freguesia da Misericórdia efetuarão uma análise prévia de todas as propostas submetidas pelos cidadãos, após a qual a Comissão decidirá, em conformidade com o nº9 do Art. 9º, quais as propostas a serem transformadas em projetos.
2. As propostas não aceites para adaptação a projeto serão alvo de fundamentação e posteriormente comunicadas aos cidadãos.
3. Os projetos serão elaborados pelos serviços técnicos da Junta de Freguesia da Misericórdia e posteriormente validados pela Comissão do OPM.
4. Após validação, os projetos serão colocados à votação dos cidadãos, não sendo, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem.
5. À semelhança do conteúdo das propostas e a sua complementaridade poderão originar a integração de várias propostas num só projeto, no entanto, cada proposta só pode integrar um projeto.
6. Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como os documentos anexos às mesmas, passam a ser propriedade da Junta de Freguesia da Misericórdia.
7. A Comissão do OPM compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos.
7. Findo o prazo de análise das propostas será publicada uma Lista Provisória dos projetos a submeter a votação.

Artigo 11º (Período de Reclamação e Resposta da Comissão)

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto, ou com a não-adaptação de propostas a projeto, poderão reclamar através do email orcamentoparticipativo@jf-misericordia.pt, no período de reclamações, fixado pela Comissão do OPM.
2. As reclamações que possam surgir serão apreciadas pela Comissão;

3. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do OPM, sem prejuízo de as mesmas serem encaminhadas para os serviços competentes.

4. Findo o período de Reclamação e Resposta da Comissão, será publicada a Lista Final de projetos a Votação.

Artigo 12º **(Votação dos Projetos)**

1. São os cidadãos que decidem quais os projetos vencedores, através de votação. A votação nos projetos será feita presencialmente, na sede e nas delegações da Junta de Freguesia da Misericórdia.

2. Os cidadãos votantes deverão estar recenseados na Freguesia da Misericórdia, devendo ser identificados por nome completo, bi/cc, número de eleitor e/ou comprovativo de residência.

3. Cada cidadão terá direito a um voto.

4. Com o objetivo de promover uma maior transparência e credibilidade no processo de votação, serão introduzidas medidas adicionais de controlo do voto, nomeadamente mediante indicação de nome e número do cartão de cidadão.

5. A Junta de Freguesia da Misericórdia reserva-se o direito de rejeitar votos que levantem suspeitas de fraude.

Artigo 13º **(Apresentação dos Resultados)**

1. O projeto vencedor é aquele que recolher o maior número de votos.

2. O projeto aprovado será incluído no Orçamento e Plano de Atividades apresentado pela Junta de Freguesia da Misericórdia e votado na Assembleia de Freguesia.

3. Os resultados da votação dos projetos serão anunciados logo que possível após o fecho da votação e publicados nos meios disponíveis da Autarquia.

Artigo 14º **(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do OPM.

Artigo 15º **(Norma transitória)**

No ano de revisão do presente regulamento as datas do ciclo de participação do OPM são as seguintes:

Apresentação de propostas - 15 de janeiro a 29 de janeiro

Análise técnica das propostas - 30 de janeiro a 13 de fevereiro

Publicação da lista provisória de projetos - 16 de fevereiro

Período de reclamação - 16 de fevereiro a 2 de março

Publicação da lista de projetos a votação - 6 de março

Votação dos projetos - 6 de março a 20 de março

Anúncio dos projetos vencedores - 23 de março

